



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA  
PREVIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO DE CONSELHO/CADM/002/2016**

**POLÍTICA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA DATAPREV**

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 17, I, do Anexo do Decreto nº 7.151, de 09/04/2010, que aprovou o Estatuto da Empresa e;

**CONSIDERANDO:**

- a legislação vigente que trata da integridade nas empresas públicas e que estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos contra a Administração Pública;
- o Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais, publicado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

**RESOLVE:**

1. Instituir a Política de Integridade Corporativa da Dataprev, conforme Anexo desta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2016

**LEONARDO DE MELO GADELHA**

Presidente em Exercício

**RODRIGO ORTIZ ASSUMPÇÃO**

Conselheiro

**CINARA WAGNER FREDO**

Conselheira

**MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS**

Conselheiro

**MARCELO DANIEL PAGOTTI**

Conselheiro



## ANEXO

### Política de Integridade Corporativa da Dataprev

#### 1 Justificativa

A integridade, como componente da boa governança, tem sido fomentada, no âmbito da administração pública federal, como um impulsionador para as políticas públicas e negócios, com foco na valorização da ética, legalidade, organização, gestão de risco e transparência.

É preciso uma forte ação institucional, uma conscientização geral da sociedade e a criação de mecanismos funcionais de prevenção, detecção e correção de atos ilegais e desvios éticos.

Faz parte da estratégia de posicionamento e imagem da Dataprev atuar de forma transparente e agir fundamentado na lei e em valores éticos, o que inclui, de forma determinante, a demonstração do compromisso em evitar a ocorrência de fraude e corrupção.

A Dataprev deve mitigar o risco de exposição a comportamentos incompatíveis com seus padrões de ética e conformidade legal, assim como atuar de forma eficiente e tempestiva na detecção ou remediação de comportamentos que possam causar efeitos negativos relevantes e adversos.

Cuidar da gestão da integridade contribui para o aumento do nível de confiança na Dataprev, por parte dos colaboradores, da sociedade e de seus clientes, e alavanca bons negócios.

#### 2 Objetivo

Promover a integridade, a transparência e a redução dos riscos de atitudes que violem os padrões e regras formalmente estabelecidos, por meio da adoção da gestão da integridade, permitindo que os tomadores de decisão se apoiem nos princípios e diretrizes da integridade corporativa e executem um conjunto coerente de ações sempre que uma ameaça à integridade da Empresa for identificada.

A Política de Integridade Corporativa da Dataprev permite que vários instrumentos de gestão e controle passem a ser vistos em conjunto, permitindo abordagem e utilização sistêmicas. Esses instrumentos, por serem interdependentes, somente alcançarão sua máxima eficiência e eficácia se forem utilizados de forma integrada.

#### 3 Compromisso

A Dataprev ratifica o compromisso com a defesa contínua dos seus valores éticos e organizacionais. Esses valores constituem a base da cultura corporativa, que está direcionada para probidade, ética, integridade corporativa, aumento da eficiência e da produtividade, proteção do interesse público e promoção do bem comum.

A Dataprev está comprometida com as leis, regulamentos, normas e diretrizes aplicáveis ao seu negócio, não tolerando atos de corrupção ou fraude, sob qualquer



condição ou forma. Este compromisso eleva-se com a implementação efetiva do Programa de Integridade Corporativa da Dataprev.

Todos, sem exceção, diretores, empregados e terceirizados, devem adotar o mais elevado comportamento ético e seguir as orientações desta Política, bem como aquelas contidas no Código de Conduta Ética e Integridade.

#### **4 Referências Legais e Normativas**

Constituem preceitos legais desta Política:

- Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, Lei de Conflito de Interesses, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei de Responsabilidade das Estatais, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Portaria CGU nº 909, de 07 de abril de 2015, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.
- Resolução CGPAR nº 18, de 10 de maio de 2016, que trata da implementação das políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos.
- Resolução CGPAR nº 10, de 10 de maio de 2016, que trata das empresas estatais federais que deverão observar o Programa de Integridade de que trata o Dec. nº 4.420, de 18 de março de 2015.
- Resolução CGPAR nº 5, de 29 de setembro de 2015, que estabelece a obrigatoriedade para as empresas estatais federais de divulgar em seus respectivos sítios eletrônicos as informações que menciona e de manter canal de atendimento e recebimento de denúncias.

Constituem referências normativas desta Política:

- Código de Conduta Ética e Integridade: estabelece os parâmetros que orientam a conduta de todos os agentes públicos, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade.



- Política de Segurança da Informação: define as diretrizes estratégicas para as ações relativas à Segurança da Informação e Comunicações, com o intuito de preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados e informações produzidos, adquiridos, armazenados, em trânsito, descartados, de propriedade ou sob custódia da Dataprev.
- Manual de Segurança da Informação: composto de macrodiretrizes, que reunidas representam as melhores práticas que devem ser aplicadas para a proteção do ambiente informacional.
- Manual de Compras e Contratações: reúne as orientações básicas de leis sobre licitações e contratos, decretos e normas correlatas, assim como padroniza os processos internos referentes às compras e contratações na Dataprev.
- Norma de Sindicância, N/JU/001: estabelece as diretrizes e procedimentos para apuração de supostas irregularidades por meio de sindicâncias instauradas no âmbito da Dataprev.
- Norma de Tomada de Contas Especial, N/JU/004: estabelece as diretrizes e procedimentos para instauração e tramitação de Tomada de Contas Especial no âmbito da Empresa.
- Norma Regime Disciplinar, N/GP/030: estabelece o regime disciplinar dos empregados da Dataprev, com os deveres, proibições e os elogios institucionais.
- Norma de Patrocínios, N/CS/001: estabelece as diretrizes para condução do processo de patrocínio, visando à divulgação da Dataprev, o fortalecimento da imagem, da marca, dos produtos e serviços desenvolvidos pela Empresa, além de programas sociais, bens culturais e históricos, junto a segmento de público identificado como de interesse institucional.

## **5 Princípios**

São fundamentos básicos desta Política:

- comprometimento da alta administração evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa de Integridade Corporativa da Dataprev;
- independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade Corporativa e fiscalização de seu cumprimento;
- padrões de conduta e código de ética aplicáveis a todos os agentes públicos, independentemente de cargo ou função exercidos;
- registros e controles contábeis que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;
- canais de denúncias adequados e suficientes, mecanismos para incentivo à realização de denúncias e proteção aos denunciantes;
- comunicação e treinamentos periódicos sobre ética e integridade;
- transparência das informações públicas e proteção das informações não públicas de propriedade da Empresa ou de terceiros;



- procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- aplicação de medidas éticas e disciplinares em caso de violação dos padrões éticos e de integridade estabelecidos na Dataprev.

## **6 Diretrizes Gerais**

A Política de Integridade Corporativa da Dataprev estabelece princípios e diretrizes para a estruturação de respostas aos riscos de desvios éticos e de integridade.

São determinações a serem seguidas para a implementação da Política de Integridade Corporativa da Dataprev:

### **6.1 Prevenção**

O Código de Conduta Ética e Integridade da Dataprev é um dos principais instrumentos do Programa de Integridade Corporativa e deve tratar de forma clara, ampla e direta dos valores e condutas esperadas e proibidas a todos os agentes públicos.

- As gerências devem promover ações para incentivar os agentes públicos a seguirem a Política de Integridade Corporativa da Dataprev e servirem de “guardiões” dos seus princípios e diretrizes.
- Os agentes públicos devem aderir às regras da Empresa e agir de acordo com padrões éticos e de integridade.
- Promover medidas educativas quanto aos valores éticos expressados no Código de Conduta Ética e Integridade da Dataprev, com o intuito de aproximar o grau de aderência desses valores com os agentes públicos.
- O Código de Conduta Ética e Integridade da Dataprev e o canal de denúncias, incluindo forma de utilização e medidas de proteção aos declarantes, devem ser objeto constante de divulgação e esclarecimento.
- A Dataprev deve adotar sistema de recrutamento centrado na ética: a atração, a seleção e a retenção de agentes públicos que compactuam com os valores éticos e organizacionais da Empresa.
- A Dataprev deve assegurar o direito dos cidadãos de saber como os recursos estão sendo geridos pela Empresa e se eles estão sendo utilizados de acordo com valores éticos e de integridade. A transparência também deve ser reforçada por medidas ativas, como a divulgação de informações úteis e em formato aberto na Internet, sempre que possível.

### **6.2 Detecção**

- Os canais de denúncias devem ser um instrumento para a detecção de eventuais irregularidades, tais como: falhas de controle, fraudes internas e externas, descumprimentos legais ou normativos, e desvios éticos e de integridade. Também deve ser capaz de retirar possíveis dúvidas sobre dilemas éticos.



- Os canais de denúncias devem ser de fácil acesso a todos os agentes públicos e a sociedade em geral e estruturados por diversos meios de comunicação, tais como: página na Internet, correio eletrônico e correio padrão.
- A Dataprev deve assegurar independência e a disponibilização dos recursos necessários à unidade responsável pela apuração. Deve estabelecer metas e prazos para as investigações decorrentes dos canais de denúncias.
- O declarante deve ter meios para acompanhar o andamento processual da denúncia.
- A Dataprev deve estabelecer regras de confidencialidade e proibição de retaliação daqueles que têm algo a reportar no canal de denúncias. Apresentada denúncia anônima, o canal de denúncias a receberá e a tratará, devendo encaminhá-la a unidade responsável pela apuração, desde que haja elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.
- Todas as denúncias devem ser tratadas com imparcialidade, independente da posição hierárquica ou qualquer outro critério que distinga o declarante ou o denunciado.
- Os agentes públicos devem comunicar, tempestivamente, as irregularidades e infrações detectadas ao canal de denúncias ou a gerência imediata.

### **6.3 Correção**

- Quando detectadas violações aos padrões ético e de integridade, seja por meio de denúncias ou de outra forma, a Dataprev deverá adotar ações para investigar os fatos e assegurar a pronta interrupção das irregularidades e a tempestiva remediação dos danos gerados.
- A Empresa deve prever meios para conduzir investigações com autonomia decisória, a fim de garantir a credibilidade e imparcialidade das informações obtidas, conduzindo e documentando as investigações com base em protocolos formalmente definidos.
- A Dataprev deve utilizar as informações sobre as irregularidades ocorridas como insumo para aprimorar o Programa de Integridade Corporativa e os controles internos, com objetivo de evitar a reincidência das falhas. Essas medidas devem ser devidamente divulgadas para os agentes públicos.

## **7 Penalidades**

- Os normativos internos referenciados por essa Política devem estabelecer as medidas disciplinares e as sanções de censura éticas a serem aplicadas aos agentes públicos, inclusive à alta administração e terceiros contratados, nos casos de descumprimento das regras estabelecidas. Também devem estabelecer quais são as unidades organizacionais responsáveis por decidir pela aplicação das penalidades e descrever os procedimentos formais a serem seguidos.



## **8 Atualização**

- A presente Política de Integridade Corporativa deve ser atualizada sempre que necessário, considerando, especialmente, os resultados das atividades no âmbito do Programa de Integridade Corporativa da Dataprev.

## **9 Disposições Finais**

- A alta administração deve, vigorosamente, assegurar a implementação e o monitoramento contínuo do Programa de Integridade Corporativa da Dataprev, para verificar se os instrumentos, processos e estruturas permanecem eficazes.
- Estabelecer, formalmente, uma unidade organizacional interna responsável pelo Programa de Integridade Corporativa e uma Comissão de Ética, que devem ter o grau de independência necessário para tomar decisões e implementar as ações requeridas para as suas efetivas atuações.
- A Dataprev deve publicar normativos referentes aos assuntos de integridade, além daqueles instituídos, por exemplo: processo de apuração de desvio ético; registros e controles contábeis; canal de denúncias; participação em eventos externos; e divulgação de informações. Quando publicados, tais normativos estarão inseridos como referencial desta Política.
- A Dataprev deve criar mecanismos de proteção contra punições arbitrárias decorrentes do exercício normal das atribuições da unidade organizacional responsável pelo Programa de Integridade Corporativa e da Comissão de Ética.
- As regras, políticas e procedimentos do Programa de Integridade Corporativa para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e corrupção devem estar alinhados com a gestão de riscos da Empresa.
- Estabelecer um conjunto de indicadores para identificar problemas e tendências relacionados às medidas de integridade.
- Esta Política não tem como objetivo fornecer respostas a todas as questões e considerações relativas à integridade e às matérias relacionadas que possam surgir no curso dos negócios da Empresa, devendo ser lida juntamente com o Código de Conduta Ética e Integridade, demais políticas e normativos relacionados. Sendo que, em caso de conflito entre esta Política e outros normativos da Dataprev, deverá ser aplicada a política ou procedimento mais restritivo.
- Orienta-se que todos os agentes públicos se familiarizem com esta Política e a observem. Sempre que houver alguma dúvida sobre a aplicação da Política, incertezas em relação à adequação de qualquer conduta, identificação de conflitos entre normativos etc, devem ser consultados/notificados a Comissão de Ética ou o órgão responsável pela gestão da integridade corporativa da Empresa, para que as questões sejam tratadas de maneira adequada.



## Glossário

<b>Agente público</b>	Conselheiros, presidente, diretores, os empregados efetivos, ad nutum e requisitados, os colaboradores (prepostos, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviços) e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculado a Dataprev.
<b>Alta administração</b>	Envolve o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.
<b>Canal de denúncias</b>	Estruturas organizacionais (humana, tecnológica e processos) dedicadas a receber e tratar declarações de desvios éticos e de integridade.
<b>Compliance</b>	Termo em inglês (usado internacionalmente) que se origina do verbo <i>comply</i> , que pode ser traduzido como obedecer, cumprir, executar, satisfazer determinada regra. É o dever de agir em conformidade com regras, leis, diretrizes, regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição.
<b>Corrupção</b>	Fenômeno pelo qual um agente público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troca de recompensa.
<b>Medidas de integridade</b>	São as iniciativas da Dataprev relacionadas à ética e integridade, ainda que não agrupadas sob o formato de um programa de integridade formalmente aprovado, que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude.
<b>Programa de Integridade Corporativa</b>	Conjunto de medidas de integridade pensadas e implementadas de forma sistêmica, com aprovação da alta administração. O Programa de Integridade Corporativa é um programa de compliance específico para prevenção, detecção e correção de atos de corrupção e fraude.
<b>Tomada de Contas Especial</b>	É um processo administrativo, revestido de rito formal próprio, que visa apurar fatos, identificar responsáveis, quantificar danos e obter o respectivo ressarcimento, em face de prejuízos causados à Empresa ante a omissão no dever de prestar contas, irregularidade na prestação de contas ou por dano causado ao Erário.